

## Câmara Municipal de Américo Brasileiro

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS PAGO . DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE**, inscrita no CNPJ sob n°. 50513589/0001-08, por intermédio de seu Presidente, DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, com sede na cidade de Américo Brasileiro, na Rua Manoel Borba, n°298, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa TELEFONICA BRASIL S/A, com sede na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 São Paulo-SP CNPJ 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual 108.383.949.112 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. ASSED MOISES AMAR, Brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 17.534.177, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.373.528-27, NILTON CÉSAR DE AGUILA, brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 24.406.211-0, inscrito no CPF/MF sob o n° 148.856.288-14, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da Lei n°8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei n°8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminados:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal -SMP, com fornecimento de 25 linhas.

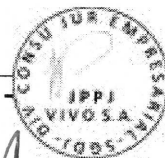
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, Proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **2.1. São direitos da CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-000 - Américo Brasileiro -  
[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br) - Fone/ fax:- (16) 3692-1134





## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

2.1.2. Alterar o unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, §1º, do referido diploma legal;

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da NF/ Fatura de Serviços De Telecomunicações por Linha;

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender o pagamento da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a contratante terá isenção do pagamento na habilitação no plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus de habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

### **2.2. São direitos da Contratada:**

2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. propor à contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

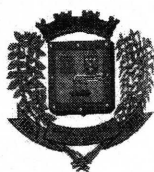
### **2.3. São deveres da Contratante:**

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na Legislação;

2.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado



Handwritten signature and initials



## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

pela contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE**, não devem ser interrompidos;

2.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. emitir, por intermédio de técnicos, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

### **2.4. São deveres da Contratada:**



*[Handwritten signatures]*



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1. entregar os chips na rua Manoel Borba, nº 298.

2.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24(vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana.

2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

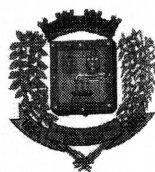
2.4.4. tomar todas as providências necessárias para fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Américo Brasileiro

dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste instrumento;

2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

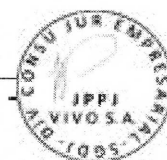
2.4.9. colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE**, o serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.10 comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.11. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.13. apresentar fatura/ nota fiscal consolidada de cobrança de serviço, a quantidade total do serviço o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais



*[Handwritten signatures]*



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.13.1 a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.13.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

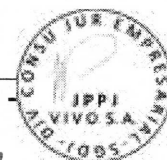
2.4.14. comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo gestor de Contrato;

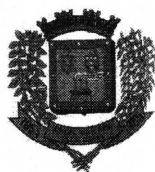
2.4.15. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.16. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

2.4.17. substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer um de seus empregados em serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.18 não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que esta obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Contratante;





## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

2.4.19 obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos seus serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, anexa a este, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de **R\$ 664,40 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.972,80 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

3.1.1. Na despesa total estimada constante do item 3.1, estão incluídos 5.100 (cinco mil e cem) minutos mensais de conversação, a serem distribuídos pelas 25 assinaturas SMP, segundo os critérios da contratante, sendo que os minutos excedentes serão cobrados à razão de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos de real) por minuto,

3.1.2. Todas as ligações dentro do grupo das 25 assinaturas SMP, na área 16, terão tarifa 0 (zero), durante as 24 horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, durante todo o tempo do contrato.

### **CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/ fatura;

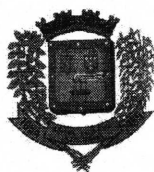
### **CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28,



*[Handwritten signatures]*





## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL , em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e /ou art. 19, VII, da lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como a homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

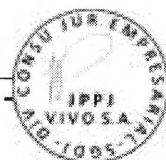
### **CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - UNIDADE 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - F. PROGR. 0017-3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

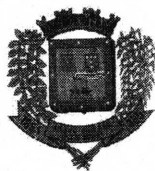
### **CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.







## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

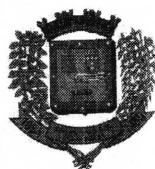
III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



*[Handwritten signature]*



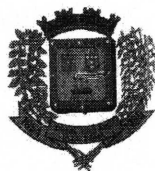
## Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da empresa contratada;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior de 120 (cento e vinte) , salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Único-** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.



*[Handwritten signature]*



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3- Comprovado impedimento ou recolhida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administrativa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

8.5- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



*[Handwritten signature]*

